



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

### **LEI Nº 5.632 DE 12 DE MARÇO DE 2025**

Institui sistema de proteção, respeito e cuidado às mães de natimorto e com óbito fetal nas unidades de saúde credenciadas no Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada do município de Suzano.

(**Autoria:** Ver. Marcos Antonio dos Santos  
Projeto de Lei nº 003/2025)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** As unidades de saúde credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS e da rede privada de saúde no município de Suzano devem disponibilizar às parturientes de natimorto áreas específicas de internação separado das demais parturientes.

§ 1º. A separação a que se refere o caput deste artigo se estende aos casos de mães em que for constatado o óbito fetal e que aguardam o procedimento para a retirada do feto.

§ 2º. Para os casos previstos no caput e no parágrafo 1º desta Lei fica garantido o direito à parturiente de ter a presença de 1 (um) acompanhante, de sua livre escolha, durante todo o período de internação.

**Art. 2º.** As parturientes que se encontram nas situações previstas nesta Lei, caso desejem receber atendimento psicológico ou exista recomendação médica para tanto, devem ser encaminhadas ao serviço de acompanhamento próprio, preferencialmente na unidade de saúde mais próxima de sua residência.



# Prefeitura Municipal de Suzano

## Estado de São Paulo

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor em 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

Paço Municipal “Prefeito Firmino José da Costa”, 12 de março de 2025, 75º da Emancipação Político-Administrativa.

**PEDRO CHARLES SHIRAKAWA ISHI**  
Prefeito

**RENATO MACHADO FERRARIS**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município, e demais locais de costume.

**ROBERTO DOS SANTOS CHAGAS**  
Atos Oficiais